



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/220 (CONTJOR)

Participações contra as publicações periódicas Expresso, Observador e Jornal de Notícias, a propósito de vários artigos de opinião e uma notícia sobre a comunidade LGBTIQ+

Lisboa
6 de junho de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/220 (CONTJOR)

Assunto: Participações contra as publicações periódicas *Expresso*, *Observador* e *Jornal de Notícias*, a propósito de vários artigos de opinião e uma notícia sobre a comunidade LGBTIQ+

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, entre 21 e 25 de julho de 2022, seis participações contra várias edições das publicações periódicas *Expresso*, *Observador* e *Jornal de Notícias*, a propósito de vários artigos de opinião e uma notícia sobre a comunidade LGBTIQ+.
2. Uma daquelas participações foi também encaminhada à ERC, a 1 de agosto de 2022, pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).
3. A 11 de agosto de 2022, a Direção da ILGA Portugal (Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo) encaminhou à ERC uma participação que visava um conjunto de artigos já identificados nas participações anteriormente rececionadas, no qual identificou mais um artigo de opinião publicado no jornal *Observador*.
4. As várias participações referem o seguinte:
 - i. As publicações identificadas têm «estado a difamar a imagem da comunidade LGBT, especialmente a comunidade ainda mais que minoria – Trans e não-binárias. Estas são “opiniões” que são mascaradas de liberdade de expressão, quando estão de facto a discriminar o próximo.»;
 - ii. As publicações divulgam «conteúdo transfóbico através de artigos de opinião e de testemunhos»;

- iii. «Os artigos referidos são um exemplo claro de violência e preconceito para com a comunidade LGBTIQA+, em especial para com as pessoas trans e não binárias, sendo que o discurso de ódio é considerado crime e deveria ser perspetivado como tal. Este tipo de publicações alimentam e legitimam diversos tipos de violência, para com uma comunidade já historicamente marginalizada.»;
- iv. Disseminação de informações incongruentes e contrainformação;
- v. Os artigos «têm atentado contra a dignidade humana pondo em causa os direitos conquistados da comunidade LGBTIQA+, com especial enfoque na comunidade de pessoas Trans e não-binárias. Os artigos em causa revelam claramente uma ignorância, preconceito, opressão atrozes que amplamente difundidos não só legitima como normaliza um discurso de ódio (...). O difundir, legitimar e normalizar da invasão da esfera da vida privada, liberdade e identidade é altamente violento e fomentador de tendências suicidas! (...) É urgente o fim do tratamento indigno e desrespeitador dos mass media quando relatam factos sobre transexualidade atentando contra a sua dignidade de viver, violando assim todo e qualquer código ético-deontológico! É urgente o fim da discriminação às pessoas não-binárias e a transfobia instaladas! É urgente o fim da desinformação no esclarecimento do que é a identidade de Género e pela identidade de Género de cada pessoa!»;
- vi. «Estes artigos constituem atos de bullying e discurso LGBTIfóbico, amplificando e incentivando ao ódio no contexto da sua partilha nas redes sociais. Acresce ainda a propagação de informação falsa ou descontextualizada. Consideramos, assim, que esta não se trata da já habitual discussão sobre liberdade de expressão, mas sim de questões legais, legislativas, democráticas, às quais crescem um gigante desequilíbrio no espaço de representatividade e a promoção do insulto gratuito e sem contraponto. (...) Importa não esquecer que várias das pessoas que escrevem estes artigos são pagas pelos próprios órgãos de comunicação social, pelo que há um dever de responsabilidade acrescido em travar o ódio e garantir equilíbrio nos

espaços de opinião que, julgamos, não está a ser cumprido. Acresce ainda mais um critério de desigualdade: quando são aceites pelos próprios meios de comunicação social, e temos registo de vários pedidos de espaço de opinião sem resultado positivo, nomeadamente no *Jornal Expresso*, os artigos de opinião que contrariam estes movimentos de ódio surgem já em desequilíbrio. Consideramos, assim, que há deveres éticos, deontológicos e legais que não estão a ser cumpridos.».

II. Posição dos Denunciados

5. O *Jornal de Notícias* veio apresentar oposição à participação mencionada a 5 de agosto de 2022, o *Observador* a 16 de agosto de 2022, e o *Expresso* a 17 de agosto de 2022.

A. *Jornal de Notícias*

6. Em sede de pronúncia, vem o *Jornal de Notícias* alegar o seguinte:
- i. «Mas séculos de exclusão, discriminação e agressão, não justificam que se produza outro tipo de violência (numa cruzada ao contrário) contra quem fez um trabalho sério, rigoroso, respeitador, com boa fé e sem ofender (ou querer) quaisquer deveres ou direitos.»;
- ii. «A queixa apresentada parece defender que os jornais e os jornalistas, hoje, devem estar impedidos de escrever ou noticiar matérias que são públicas e que o devem ser e, com isso, cumprirem a sua missão de também promover o debate. Mesmo que polémico. (...) Impedir o exercício livre da informação (e do debate) não é defender minorias. É censura. E é ser partidário do “ódio” que alegam contestar, assumindo contornos de uma espécie de ditadura de “minorias”, porque pretende que se omitam informações.»;

- iii. «Não cremos que a notícia contenha qualquer ponto passível de ser considerado como de “violência e preconceito para com a comunidade LGBTQIA+, em especial para com as pessoas trans e não binárias”. Nem se evidencia qualquer discurso com carácter de ódio. No corpo da notícia são relatados factos. Factos ocorridos no interior de um estabelecimento prisional e a que os jornalistas tiveram acesso. E são contados tais factos como se contam no JN quaisquer factos de qualquer outro tipo, em circunstâncias idênticas. É feita uma descrição o mais completa possível da ocorrência. Refere-se de que forma esta aconteceu, e é traçado o quadro físico e de género da reclusa em questão»;
- iv. «É contada uma história. Tão só. E explicado de que forma o Estado e, concretamente, as cadeias se estão a adaptar à necessidade de incluírem no sistema prisional cidadãos que alteraram a sua identidade civil em função de procedimentos de mudança de género.»
- v. «(...) o JN informa de tudo o que está atualmente em causa numa situação como a descrita e que os estabelecimentos se estão ainda a adaptar à mesma, tendo adotado novas regras e procedimentos e procurando preservar e respeitar os indivíduos que possuem características diferentes.»
- vi. «(...) o que procura é narrar uma história que pode permitir que se questione se há espaço para adaptações e melhorias dentro do sistema prisional português e para a saudável inclusão de todos os reclusos e reclusas que convivem num estabelecimento com aquelas características.»
- vii. «Não incorre o JN em qualquer falta de rigor. (...) E não há violação de outros deveres, mormente de respeito pelas minorias ou pela diversidade, quando é certo que noutra história, abordando pessoas de outra natureza mas com um contexto idêntico, a notícia seria dada nos mesmos moldes. Tendo recorrido a fontes diversificadas, que transmitiram os factos aos jornalistas.»

viii. «É um título e notícia que contêm, no nosso entendimento, afirmações verdadeiras, escritas segundo critérios jornalísticos relevantes, e conforme com exigências de necessidade e proporcionalidade, e no estrito exercício do direito de informar. (...) Não contêm, pois, a notícia e o título, estamos convictos, qualquer excesso, linguístico ou outro, dos quais resulte que não deveriam (poderiam) ser publicados, nos termos em que foram.»

B. *Observador*

7. O jornal *Observador* apresenta a sua oposição nos seguintes termos:

- i. «Os textos ora em crise, são artigos de opinião e não notícias.»;
- ii. «Os artigos de opinião, como o próprio nome indica, são a expressão do pensamento do seu autor sobre determinada matéria ou facto.»;
- iii. «No jornal *Observador*, existe um painel alargado de cidadãos que têm espaços de opinião.»;
- iv. «Os artigos de opinião não são previamente analisados, nem podem ser censurados, pois são o expoente máximo de um direito constitucional.»;
- v. «As participações apresentadas, são preocupantes.»;
- vi. «Isto porque, foram apresentadas por cidadãos que perseguem quem não perfilha a mesma opinião.»;
- vii. «Não há, nem pode haver, assuntos “tabu”, e tudo e todos estão sujeitos a análise, crítica ou elogio.»;
- viii. «Quer se queira ou não, a realidade biológica e física com que cada um nasce, é imutável.»;

- ix. «Posteriormente, é que essa realidade pode ser alterada, sendo certo que, essa mudança se prende com questões psicológicas e/ou de opção.»;
- x. «Independentemente, de se nascer menina ou menino, cada qual pode se sentir mulher, homem, ou qualquer uma das formas hoje em voga.»;
- xi. «O mais grave, é que durante séculos os homossexuais, lésbicas e outros, não se podiam manifestar, nem se falar da sua existência e, agora, são esses grupos que surgem como vozes críticas e intolerantes da dualidade feminino e masculino, ou de qualquer outra coisa que não seja a realidade que defendem.»;
- xii. «Todos temos direito de existir, ser o que quisermos, mas também ter a opinião que se entender, sem reservas ou censura.».

C. *Expresso*

8. O jornal *Expresso* alega o seguinte:

- i. «Os autores visados (...) são cronistas do jornal *Expresso*, isto é, elaboram artigos e colunas de opinião, no exercício das suas liberdades de pensamento, opinião, criação e expressão protegidas pela Constituição portuguesa, pela Convenção Europeia de Direitos Humanos e pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.»;
- ii. «Alguns dos referidos autores não são jornalistas; outros, podendo sê-lo, não se encontram a atuar na sua qualidade de jornalistas. Por conseguinte, escrevendo apenas meras colunas de opinião, não estão a exercer qualquer prática informativa ou jornalística.»;
- iii. «De resto, as colunas de opinião (...) são adequadamente identificadas como “opinião” e não como “informação”, não sendo criada, a esse respeito, qualquer dúvida nos nossos leitores (...)»;

- iv. «As crónicas em apreço não estão, por isso, sujeitas aos princípios do rigor informativo que norteiam a atividade jornalística (...).»;
- v. «As colunas de opinião (...) são exclusivamente opiniões subscritas pelos próprios, em torno das nomenclaturas utilizadas nas discussões e estudos sobre o género e a sexualidade.»;
- vi. «Contrariamente ao que alguns dos queixosos referem, é por demais evidente que nenhuma das crónicas difunde qualquer tipo de “conteúdo transfóbico” e/ou “discurso de ódio”, tipologia de conteúdos que o Expresso não tolera. Trata-se apenas de opinião, como tantas outras, e, por isso, discutível e falível, como podem ser sempre as opiniões.»;
- vii. «Manifestamente, os seis leitores do Expresso que assumiram as participações contra as referidas crónicas não apreciaram a opinião dos cronistas. Naturalmente, têm todo o direito à sua opinião. Neste sentido, poderão sempre rebater a opinião dos cronistas, através das cartas ao jornal ou em outros fóruns públicos.».

III. **Análise e fundamentação**

- 9. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa nas presentes participações, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas a), d) e f) do artigo 7.º, às alíneas a), d) e e) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 10. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹.
- 11. Importa começar por identificar os conteúdos controvertidos.
- 12. Uma das participações visou uma peça publicada pelo *Jornal de Notícias*.

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

13. A peça em causa não é um artigo de opinião, mas sim uma notícia.
14. Tem como título “Reclusa transgénero apanhada em atos sexuais com presa” e foi publicada nas edições impressa e eletrónica deste jornal no dia 23 de julho de 2022².
15. As participações visaram também os seguintes quatro artigos de opinião publicados no jornal *Observador*:
- “Nenhuma criança devia ser mutilada por causa de uma ideologia”, Maria Helena Costa, 17 de julho de 2022³;
 - “Na natureza nada se cria, nada se perde, tudo se trans”, José Diogo Quintela, 19 de julho de 2022⁴;
 - “Estou um bocadinho trans saturado”, Tiago Dores, 20 de julho de 2022⁵;
 - “Lóbi lgbtetc. tenta coagir comunicação social”, Maria Helena Costa, 24 de julho de 2022⁶.
16. As participações visaram ainda os seguintes quatro artigos de opinião publicados na edição eletrónica do jornal *Expresso*:
- “ABC LGBTQIA+?”, Pedro Gomes Sanches, 27 de junho de 2022⁷;
 - “A atração sexual que não ousa dizer o seu nome”, Ricardo Araújo Pereira, 15 de julho de 2022⁸;

² Disponível em: https://www.jn.pt/justica/reclusa-transgenero-apanhada-em-atos-sexuais-com-presas-15041747.html#error=login_required&state=29a4c772-4f28-4337-853c-28e9d572efac.

³ Disponível em: <https://observador.pt/opiniao/nenhuma-crianca-devia-ser-mutilada-por-caoa-de-uma-ideologia/>.

⁴ Disponível em: <https://observador.pt/opiniao/na-natureza-nada-se-cria-nada-se-perde-tudo-se-trans/>.

⁵ Disponível em: <https://observador.pt/opiniao/estou-um-bocadinho-trans-saturado/>.

⁶ Disponível em: <https://observador.pt/opiniao/lobi-lgbtetc-tenta-coagir-comunicacao-social/>.

⁷ Disponível em: <https://expresso.pt/opiniao/2022-06-27-ABC-LGBTQIA----c215480d>.

⁸ Disponível em: <https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2594/html/revista-e/estranho-oficio/a-atraccao-sexual-que-nao-ousa-dizer-o-seu-nome>.

- “O radicalismo transgénero é uma ameaça à homossexualidade”, Henrique Raposo, 19 de julho de 2022⁹;
 - “O “trans” está no sítio errado”, Henrique Raposo, 22 de julho de 2022¹⁰.
17. Começar-se-á por analisar a peça publicada pelo *Jornal de Notícias*, o único conteúdo de cariz jornalístico visado nas participações.
 18. A notícia controvertida foi publicada no dia 23 de julho de 2022 nas edições eletrónica e impressa daquela publicação periódica.
 19. Tem como título “Reclusa transgénero apanhada em atos sexuais com presa”, subtítulo “Caso aconteceu na cadeia feminina de Santa Cruz do Bispo” e é constituída por 13 parágrafos.
 20. As informações constantes da peça baseiam-se nas seguintes fontes de informação: fonte oficial da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o Manual de Recomendações Técnicas para Acompanhamento de Pessoas Transgénero Privadas de Liberdade e um ofício do Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional enviado à ministra da Justiça.
 21. Identificam-se ainda informações que não são atribuídas a qualquer fonte. Constan dos segundo e quarto parágrafos: «Segundo o JN apurou, a reclusa já não se identificava com o seu género biológico quando foi detida por roubos e furtos.» e «A reclusa transgénero foi, entretanto, posta em isolamento e será sujeita a um inquérito que, apurou o JN, irá analisar várias queixas por assédio e atos sexuais com outras mulheres ali detidas.».

⁹ Disponível em: <https://expresso.pt/opiniao/2022-07-19-O-radicalismo-transgenero-e-uma-ameaca-a-homossexualidade-91d597d2>.

¹⁰ Disponível em: <https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2595/html/primeiro-caderno/opiniao/o-trans-esta-no-sitio-errado>.

22. A análise permite concluir que as informações veiculadas na notícia publicada pelo *Jornal de Notícias* são, maioritariamente, sustentadas em fontes devidamente identificadas, acompanhando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹¹: «Identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores.»
23. Atente-se agora ao conteúdo noticiado na peça.
24. Na entrada da notícia pode ler-se: «Condenada ainda não completou processo de transformação física e mantém pénis. Estava na cadeia feminina de Santa Cruz do Bispo.»
25. E no primeiro parágrafo contextualiza-se o objeto da notícia:
«Uma reclusa transgénero foi surpreendida, na quinta-feira, a praticar atos sexuais com outra reclusa, na casa de banho da cadeia feminina de Santa Cruz do Bispo, em Matosinhos. A presa ainda não completou o processo de transformação física e mantém o pénis como órgão sexual. As cadeias portuguesas acolhem, atualmente, três reclusos transgénero que, desde abril, mês em que começou a ser aplicado um Manual de Recomendações para Acompanhamento de Pessoas Transgénero Privadas de Liberdade, estão colocados em prisões de acordo com o género com o qual se identificam e não de acordo com o seu género biológico.»
26. Nos segundo e terceiro parágrafos explica-se o processo que envolveu a reclusa em causa, sem nunca a identificar, e que implicou a sua transferência para um estabelecimento prisional feminino por ser esse o género com o qual se identificava.
27. A peça também avança números de casos de reclusos/as transgénero nas cadeias em Portugal, e nos oitavo, nono e décimo parágrafos relata-se o objetivo e conteúdo

¹¹ Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, na sua versão atual.

do Manual de Recomendações Técnicas para Acompanhamento de Pessoas Transgénero Privadas de Liberdade.

28. Estes conteúdos contextualizam a informação noticiada, com base num documento oficial e que vigora nas cadeias em Portugal desde abril de 2022.
29. Os dois últimos parágrafos da peça citam um ofício do Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional enviado à ministra da Justiça sobre questões suscitadas pelos guardas prisionais no âmbito das revistas de desnudamento nos casos em que as pessoas transgénero ainda mantêm o órgão sexual biológico.
30. Ora, tem sido entendimento do Conselho Regulador que a menção a determinadas características identitárias de grupos de pessoas, como é o caso das pessoas transgénero, sobretudo quando associadas a comportamentos ou atos ilícitos pode indiciar um tratamento discriminatório pela associação de comportamentos censuráveis a determinados grupos sociais. Os meios de comunicação social em geral, e a informação em particular, podem contribuir, através de tais associações simbólicas, para a reprodução e perpetuação de estereótipos negativos na sociedade. Como forma de evitar a rotulagem e discriminação de determinadas comunidades, tais referências apenas encontram justificação caso sejam indispensáveis à compreensão da matéria noticiada.
31. No caso em apreço, considera-se que tal menção era indispensável por constituir, precisamente, a problemática da notícia.
32. Para além disso, o *Jornal de Notícias* cuidou de relatar a matéria com factualidade, de a contextualizar e problematizar.
33. Esta opção editorial reforça o interesse público da matéria noticiada, incluindo para a comunidade transgénero por diretamente com ela se relacionar, embora no contexto específico das cadeias portuguesas.

34. Não discriminar determinadas comunidades ou grupos de pessoas não é, nem pode ser, o equivalente a votá-las à invisibilidade. O que é exigível aos órgãos de comunicação social é que o façam em respeito pelos normativos do rigor, dos direitos, liberdades e garantias pessoais, evitando a perpetuação de estereótipos que contribuam para a discriminação daqueles. O que foi garantido pelo *Jornal de Notícias*.
35. Veja-se agora os oito artigos de opinião publicados pelos jornais *Observador* e *Expresso*, acima identificados, e visados nas participações.
36. Os artigos de opinião refletem a perspetiva dos seus autores, obedecendo a requisitos distintos daqueles exigíveis aos conteúdos de cariz informativo. Resultam da sua apreciação crítica, ao abrigo da liberdade de expressão.
37. Cumpre também referir que, sendo a liberdade de expressão uma garantia constitucional de todos os cidadãos, não é, porém, um direito absoluto. Existindo indícios de lesão de outros direitos fundamentais, aquele terá sempre de ser ponderado.
38. A liberdade de expressão encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Por outro lado, o n.º 1 do artigo 13.º considera que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e, o seu n.º 2, dispõe que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de», entre outros, sexo e orientação sexual. Refira-se ainda, tal como disposto no n.º 1 do artigo 26.º, que «a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.»

39. Posto isto, mesmo em situações de manifestação de uma opinião, se esta ofender, humilhar, discriminar ou estigmatizar grupos sociais, o exercício da liberdade de expressão poderá ver-se limitado.
40. Convém ainda assinalar que o facto de se tratar de artigos de opinião, publicados em jornais nacionais de informação geral, não isenta as publicações de responsabilidades quanto ao seu conteúdo. Veja-se, a este propósito, os limites à liberdade de imprensa definidos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
41. Considerando os vários artigos controvertidos, podem encontrar-se, em alguns casos, visões e explicações manifestamente simplistas ou desconhecedoras da matéria sobre a qual se debruçam, como por exemplo:
- «Creio que é do conhecimento geral que muitas crianças e adolescentes rejeitam o seu sexo porque: a) sofreram abuso sexual ou trauma; b) estão no espectro do autismo; c) sentem-se desconfortáveis com a atração que sentem pelo mesmo sexo.» (Maria Helena Costa, *Observador*, 24 de julho de 2022);
 - «(...) “tentar coagir crianças a abandonar a ‘sua’ identidade de género”, que adotaram depois de algumas aulas sobre ideologia de género e de passarem algum tempo nas redes sociais.» (Maria Helena Costa, *Observador*, 24 de julho de 2022);
 - «O CID 11 é a Classificação Internacional de Doenças. Logo, o transsexualismo (que agora é transsexualidade) só consta da Classificação Internacional de Doenças porque é de facto uma doença e precisa de acompanhamento médico contínuo, cirurgias e medicamentos. Lembro que esta decisão surge depois de a edição anterior – que estava em vigor desde maio de 1990 – ser aquela que teve o homossexualismo removido da lista, deixando de ser entendido e tratado como doença. E, pelas notícias que vão chegando, o mesmo acontecerá com a pedofilia, que hoje é doença e que virá a ser mais uma orientação sexual.» (Maria Helena Costa, *Observador*, 17 de julho de 2022).

42. Apesar de, em alguns casos, os artigos veicularem explicações simplistas e com as quais, porventura, os grupos de pessoas e comunidades visadas não se identifiquem, não se observam elementos de discurso do ódio ou de incentivo à ação ou discriminação face àqueles que são objeto dos artigos.
43. Trata-se, outrossim, da legítima manifestação de opiniões – concorde-se ou não com as mesmas, sejam elas mais ou menos informadas -, que apenas vinculam os seus autores e que se enquadram no exercício da liberdade de expressão, constitucionalmente consagrada no artigo 37.º, n.º 1, da CRP.
44. Cumpre, no entanto, relembrar os princípios com os quais as publicações em causa se comprometem por via dos seus estatutos editoriais. Veja-se:
- «(...) as opiniões que deverão ser assinadas por quem as defende, claramente identificáveis e publicadas em termos de pluralismo.» (estatuto editorial do jornal *Expresso*¹²);
 - «O Observador orienta-se pelo princípio da dignidade da pessoa humana e pelos valores da democracia, da liberdade e do pluralismo. (...) O Observador quer contribuir para uma opinião pública informada e interveniente. Valoriza a controvérsia e a discussão franca e descomplexada.» (estatuto editorial do jornal *Observador*¹³).
45. Sem uma análise circunstanciada não é possível concluir pela falta generalizada de pluralismo de opinião. E, como se disse, é garantido o espaço legítimo para a publicação de opiniões, ao abrigo da liberdade de expressão, desde que em respeito pelos valores constitucionais.
46. Porém, deve sensibilizar-se o *Observador* e o *Expresso* para a necessidade de acompanharem, designadamente em matérias atinentes à dignidade da pessoa

¹² Disponível em: <https://expresso.pt/sobre/estatutoeditorial/2020-01-20-Estatuto-editorial-3c79f4ec>.

¹³ Disponível em: <https://observador.pt/estatuto-editorial/>.

humana e à discriminação, os princípios dispostos nos seus estatutos editoriais respeitantes à pluralidade de opiniões, refletindo mais fielmente a realidade social onde se inserem.

IV. Deliberação

Apreciadas sete participações contra as publicações periódicas *Expresso*, *Observador* e *Jornal de Notícias*, a propósito de vários artigos de opinião e uma notícia sobre a comunidade LGBTIQA+, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes nas alíneas a), d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e e) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Arquivar a participação que visa o *Jornal de Notícias* por considerar que não foram ultrapassados os limites à liberdade de imprensa, no que respeita a matérias atinentes às exigências de rigor informativo;
2. Sensibilizar os jornais *Observador* e o *Expresso* para a necessidade de acompanharem, designadamente em matérias atinentes à dignidade da pessoa humana e à discriminação, os princípios dispostos nos seus estatutos editoriais respeitantes à pluralidade de opiniões, refletindo mais fielmente a realidade social onde se inserem.

Lisboa, 6 de junho de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo